

atuação ou substituição no Tribunal, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Mogi das Cruzes/SP - Campinas/SP no período de 18/03/2025 a 18/03/2025, totalizando 0,50 diária(s).

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado

CONVOCAÇÃO N.º 14/2025

A Coordenadora de Provimento e Vacância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para comparecer à Secretaria de Saúde deste Tribunal para ser submetida ao exame médico admissional previsto no Edital do Concurso.

A candidata deve entrar em contato com a Secretaria de Saúde, até o dia 21/03/2025, pelo telefone (19) 3231-9500 ramal 2606 (horário de atendimento: 12h às 18h) ou pelo e-mail: ambulatorio.saude@trt15.jus.br, a fim de agendar o referido exame.

Dado seu caráter eliminatório, o não agendamento e o não comparecimento para realização do exame médico implicará na sua eliminação da lista em que foi convocada ou da que foi criada em consequência dessa.

POLO: SOROCABA

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIA, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PATRICIA RAFAELLA DA SILVA BATISTA

Campinas, 19 de março de 2025

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

Coordenadora de Provimento e Vacância

Despacho

Despacho

DESPACHO DA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 12/3/2025

PROAD 10718/2024 - COORDENADORIA DE PAGAMENTO - DIVISÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS – “Vistos. Considerando as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, bem como pela Diretoria-Geral, Registro que o pagamento da verba retroativa denominada férias indenizadas, devido à magistrada Ana Claudia Torres Vianna, não contempla a atualização monetária e a compensação de mora, em observância ao disposto no art. 25, § 3º, da Resolução CSJT nº 253/2019. Dê-se ciência à suprarreferida magistrada, bem como à Secretaria de Apoio aos Magistrados. Após, restitua-se os autos à Diretoria-Geral para as providências cabíveis.”

DESPACHOS DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 4/12/2024

PROAD n.º 33554/2023 - FERNANDO DA SILVA BORGES - "Trata-se aqui de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado, Doutor Fernando da Silva Borges, por meio do qual requereu indenização de 15 (quinze) dias trabalhados em plantão judiciário e de 01 (um) dia trabalhado durante recesso forense, os quais não foram compensados durante o regular exercício jurisdicional, em decorrência de diversos fatores impeditivos para a regular fruição dos aludidos dias durante o exercício da judicatura (doc. 01). Registre-se haver decisão pretérita, exarada por esta Administração nos presentes autos eletrônicos, reconhecendo o direito pleiteado e a determinação para regular adimplemento do quantum devido ao Excelentíssimo Desembargador requerente (doc. 02). Após realizados os procedimentos administrativos pertinentes ao pagamento da aludida rubrica, sobreveio o despacho do senhor Diretor-Geral desta Corte indicando a necessidade de emissão de parecer da Assessoria Jurídica para a viabilidade do pagamento da verba retroativa tratada no presente expediente, consoante teor da Resolução CSJT n.º 137/2014 (doc. 13). Desta feita, a Assessoria Jurídica deste TRT da 15ª Região coligiu aos presentes autos o Parecer nº 004/2024-AJUR-LP, por meio do qual, a referida área técnica alerta sobre a tramitação, perante o C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Procedimento de Controle Administrativo (PCA) n.º CSJT/PCA-4052-09.2023.5.90.0000, que versa sobre o pagamento de passivos decorrentes de indenização de dias trabalhados em plantões e recesso forense, em que a Advocacia Geral da União (AGU) requereu a sustação do pagamento de passivo a Juiz do Trabalho aposentado deste Regional, este decorrente justamente de pagamento de indenização de dias trabalhados em recesso e plantão judiciário, nos mesmos moldes requeridos pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado no presente Proad. Ademais, a aludida Assessoria Jurídica registrou que a Advocacia Geral da União, ao analisar o mérito da questão tratada nos autos do PCA acima